



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 255 /15

Processo Administrativo nº 14/10/68032

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 29/15

Fundamento Legal: artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L.A.C. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.852.536/0001-46, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Projeto Básico e Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e manutenção corretiva dos ventiladores pulmonares, marca KTK, utilizados pelo SAMU e PAS da Rede Municipal de Saúde, incluindo todos os materiais necessários, conserto de todos os defeitos apresentados; troca de todas as peças e acessórios com defeito ou desgastados, à exceção daquelas constantes da listagem do Anexo IC; limpeza, lubrificação, reaperto de contatos, testes operacionais, calibrações e demais serviços que se fizerem necessários.

1.2. Poderão ser atendidas por esta contratação os equipamentos de todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde existentes e que porventura vierem a adquirir tais equipamentos durante a vigência deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

VENTILADORES			
EQUIPAMENTO	QTDE	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Ventilador Pulmonar KTK	7	6.600,00	79.200,00

TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.

4.2. A Contratada será responsável por todo o gerenciamento de seu pessoal, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre estes funcionários.

4.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

4.4. A Contratada deverá manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas.

4.5. Os funcionários da Contratada deverão respeitar e cumprir os procedimentos de segurança do Município.

4.6. A contratada deverá efetuar levantamento dos equipamentos instalados de forma a atualizar o cadastro do inventário nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato, mantendo-o atualizado durante toda a vigência do contrato e disponibilizando estes dados em meio eletrônico, no formato .xls ou compatível com o mesmo, para a Engenharia da SMS e suas atualizações mensalmente.



4.7. Disponibilizar profissionais técnicos, em período, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, aptos a exercerem as atividades de assistência técnica nos equipamentos. Após o expediente e durante os finais de semana e/ou feriados, a contratada deverá dispor de plantão técnico, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.

4.8. A Contratada deverá prontamente substituir o profissional que o Município julgar inadequado para a prestação dos serviços.

4.9. Do Transporte dos equipamentos:

4.9.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria, sem qualquer custo adicional.

4.9.2. Para este transporte, a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

4.9.3. O Município não se responsabilizará por qualquer evento de acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados pelos veículos da Contratada ao serviço do Município.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Será expedida Ordem de Serviço pela Engenharia da SMS em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da nota de empenho.

5.2. O atendimento inicial, assim como os provenientes dos chamados de Manutenção Corretiva, deverá ser iniciado em até 08 (oito) horas úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Todos os materiais e peças necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Fica a Contratada também responsável por providenciar os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.



5.4. Todos os orçamentos e relatórios deverão ser assinados pelo técnico da Contratada.

5.5. O técnico destinado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde no início dos trabalhos para acompanhamento, se necessário, e ao final dos trabalhos para assinatura da ordem de serviço e instruções que se fizerem necessárias.

5.6. Os serviços de manutenção deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta cuja especificação encontra-se no anexo ID, bem como deverão ser registrados em Relatórios de Manutenção e Certificados de Calibração individuais.

5.7. As peças utilizadas nos equipamentos deverão ser originais. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela Engenharia da SMS.

5.8. Serão de total responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RBC/INMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.

5.9. Os serviços executados e as peças aplicadas deverão ter no mínimo 90 (noventa) dias de garantia, a contar de sua execução.

5.10. Condições de execução da manutenção preventiva:

5.10.1. As manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente, salvo orientação contrária do fabricante, devidamente documentada. Os serviços de manutenção do tipo "preventiva" deverão compreender minimamente revisão de segurança elétrica e mecânica; comprovação dos dados básicos; revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; lubrificação dos componentes mecânicos; revisão funcional; modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante seguindo minimamente a rotina apresentada no ANEXO IB.

5.10.2. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Serviço inicial, a Contratada deverá encaminhar para o e-mail marta.baron@campinas.sp.gov.br os documentos relacionados a seguir:



5.10.3. Cópia do checklist a ser utilizado, contemplando minimamente os itens constantes do ANEXO IB;

5.10.4. Relação dos equipamentos de teste que serão utilizados e respectivos certificados de calibração rastreados à RBC;

5.10.5. Exemplar das etiquetas de manutenção/calibração que serão utilizadas;

5.10.6. Cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos;

5.10.7. Cronograma de calibração dos sistemas de segurança e instrumentação/controle dos vasos de pressão;

5.10.8. Modificações no cronograma apresentado deverão ser informadas à Engenharia da SMS com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para novo agendamento;

5.10.9. Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades dos usuários, identificar problemas, tirar suas dúvidas e orientá-los quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. A coordenadoria local da Unidade de Saúde, bem como a Engenharia da SMS, devem ser imediatamente comunicados, através de e-mail ou relatório, sobre o que foi detectado e as medidas tomadas para acompanhamento;

5.10.10. A Contratada deverá oferecer dois treinamentos operacionais anuais para os usuários com o objetivo de maximizar o uso dos equipamentos e minimizar as intercorrências. O conteúdo programático destes treinamentos, bem como suas datas deverá ser submetido à Engenharia da SMS, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.11. Condições de execução da manutenção corretiva:

5.11.1. Manutenção Corretiva: trata-se da intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios.



5.11.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Engenharia da SMS através de fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento será informado o prazo de atendimento respeitados os prazos máximos estabelecidos neste memorial descritivo. Não haverá limite de chamadas e o custo da mão de obra está incluído no valor mensal ofertado.

5.11.3. Os chamados para as UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e SAMU deverão ser atendidos em prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a contar de seu recebimento, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.11.4. Os chamados para as demais Unidades de Saúde deverão ser atendidos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar de seu recebimento.

5.11.5. Os serviços de avaliação e manutenção do equipamento deverão ser executados preferencialmente na própria Unidade de Saúde. No caso de verificar-se a necessidade de retirada do equipamento ou de partes do mesmo de sua Unidade para avaliação ou manutenção nas facilidades da Contratada, deverá a mesma, previamente a esta retirada, providenciar sua substituição. Para tanto a mesma deverá possuir equipamentos de backup compatível com o equipamento a ser consertado ou superior ao mesmo, em quantidade suficiente para suprir estes casos até que o equipamento danificado retorne devidamente consertado. Exceções e imprevistos devem ser comunicados por escrito para ajustes junto à unidade afetada.

5.11.6. Condições de execução da calibração e controle de qualidade:

5.11.6.1. Serviço de Calibração: trata-se da constatação da conformidade operacional através de procedimentos metrológicos de AJUSTE em equipamentos utilizando-se como referência a simulador ou equipamento de teste calibrado.

5.11.6.2. Os serviços de calibração devem ser identificados nos equipamentos ou seus subitens (sistemas de segurança e instrumentação/controle) através de etiqueta cuja especificação encontra-se no anexo ID além de registrados em Relatórios de Manutenção e Certificados de Calibração individuais conforme descrito a seguir no Item 2.3.5.



5.11.6.3. Os serviços de calibração deverão ser executados conforme NBR ISO/IEC 17025.

5.11.7. Controle dos equipamentos e da execução dos serviços:

5.11.7.1. A Contratada deverá enviar para o Engenharia juntamente com a Nota fiscal de serviços, entre os dias 01 e 07 do mês subsequente ao atendimento, os seguintes documentos:

5.11.7.1.1. Relatório/Checklist de manutenção preventiva: para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, equipamento, fabricante, modelo, data de recebimento do equipamento, problemas detectados (quando houver), solução adotada, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que o equipamento esteja calibrado (quando aplicável) além de técnico responsável pela intervenção. Devidamente assinado, carimbado e datado pelo Responsável da Unidade de Saúde onde se encontra o equipamento objeto da manutenção.

5.11.7.1.2. Certificado de Calibração: para cada sistemas de segurança e instrumentação/controle que sofrer serviço de calibração, conforme periodicidade definida pelo fabricante do mesmo contendo minimamente: Número seqüencial do Certificado, data da calibração, equipamento calibrado, modelo, número de série, fabricante, número de identificação, validade da calibração, equipamento padrão utilizado, identificação do padrão, faixa de operação do padrão, número do certificado de calibração do padrão, validade do padrão, norma ou procedimento rastreável de calibração, leituras encontradas antes e após a calibração, resultado da calibração, gráficos de controle de qualidade e sugestões. Devidamente assinado, carimbado e datado pelo Responsável da Unidade de Saúde onde se encontra o equipamento objeto da manutenção.

5.11.7.1.3. A Contratada deverá enviar para a Engenharia da SMS, juntamente com a nota fiscal das peças e respectiva DANFE, entre os dias



01 e 07 do mês subsequente a execução dos serviços os seguintes documentos:

5.11.7.1.4. Relatório de manutenção corretiva: para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, equipamento, fabricante, modelo, data de recebimento do equipamento, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, solução adotada, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados e leituras que evidenciem que o equipamento esteja calibrado, além da identificação do técnico responsável pela intervenção e responsável pelo recebimento do serviço na unidade. Devidamente assinado, carimbado e datado pelo Responsável da Unidade de Saúde onde se encontra o equipamento objeto da manutenção.

SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços.

SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor total da contratação será de R\$ 130.792,49 (cento e trinta mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).

OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 94 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.301.4009.4188.33.90.39.17. FR 05.300-007

087000.08750.10.301.4009.4188.33.90.30.36. FR 05.300-007

8.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa



e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O preço unitário para os serviços contratados constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001.

9.1.1. O(s) valor(es) constante(s) neste Contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P0 \times (IPCA - Total1 / IPCA - Total0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado

P0 = Preço Inicial do Contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de assinatura do contrato;

1 = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para assinatura do contrato.

9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

9.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



9.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjuntural e econômica, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto destes aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.m que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de '[Alea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

9.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

9.2.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços únicos contratados, lavrar o Termo Aditivo com os valores revisados e emitir a Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

9.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

9.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



10.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.2 Efetuar o pagamento devido.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a fiscalização direta ou indireta dos serviços, a qualquer instante, sempre que achar conveniente e, sempre que avaliar necessário, solicitará à CONTRATADA informações sobre a execução do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. A Coordenação de Manutenção será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e juntamente com a Coordenadoria de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela interlocução com a empresa CONTRATADA.

11.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento, em periodicidade mensal, na forma prevista nesta cláusula.

12.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura mensal da prestação dos serviços ao Laboratório Municipal de Patologia Clínica que, após conferência, encaminhará a Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que providenciará o pagamento.

12.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

12.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. O CONTRATANTE reterá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº 15.356/05.

12.6. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da CONTRATADA, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e ao FGTS.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO PROJETO DO CONTRATO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

14.1.2. Multa de até 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da fatura do mês correspondente ao atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 14.1.3. desta cláusula;

14.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4 Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária do direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

14.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

14.4. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:



14.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campinas pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.4.2. Rescisão deste Contrato, se já estiver assinado.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou,

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 29/15, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/68032, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA de fls. 86 a 90 verso do protocolado em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 OUT. 2015

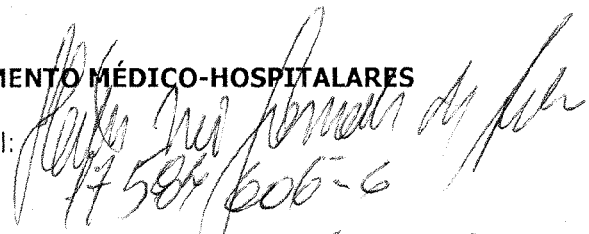

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

**L.A.C. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALARES
LTDA.**

Representante Legal:

RG nº:

CPF nº:


77584605-6
066532478-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo nº 14/10/68032

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: L.A.C. Comércio e Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 29/15

Termo de Contrato nº **255** /15

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores pulmonares, marca KTK.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 OUT. 2015

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

**L.A.C. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALARES
LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Handwritten signature and numbers:
1750460646
066-532473-21